



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1225/2015

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER PARA A APAE, UM IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder através de Termo de Cessão de Uso para a instalação da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ nº 07.629.773/0001-80 e registrada sob o nº 346, Fls 39vºA 44 do livro A-02, do Cartório do Registro, uma área útil de 535,00 m², do imóvel de propriedade do Município situado na Rua Jaime Canet, nº 522, objeto das matrículas nº 421, Livro 2-C, do Registro de Imóveis de Congonhinhas, mediante assinatura de Contrato Particular de Comodato de Bem Imóvel, cuja minuta, anexa, fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - A área do imóvel a ser cedida é composta de 06 salas e 04 banheiros existente junto ao prédio.

Art. 2º - O prazo de duração do comodato é indeterminado, ressalvado o direito de o Município vir a rescindi-lo a qualquer tempo a bem do interesse público ou pelo desvio de finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 06 de abril de 2015.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO E A APAE.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO* devidamente inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 75.832.170/0001-31, com sede à Av. Deputado Nilson Ribas, 886, Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº ***** e do CPF nº *****, doravante designada simplesmente de CEDENTE, e de outro lado o APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.629.773/0001-80, com sede a Av. Deputado Nilson Ribas, s/n Santo Antonio do Paraíso - Paraná, doravante denominado CONVENIADA, representado neste ato pelo Senhor VALDIR DOS SANTOS DIAS, Presidente da APAE, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/PR inscrita no CPF/MF sob Nº *****, de agora em diante chamado de CESSIONÁRIO, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a CEDENTE declara ao CESSIONÁRIO, que é proprietária do imóvel urbano, constituído por uma área perfazendo um total 535,00m2, situado à Rua Jaime Canet, nº 522, constituída de 06 salas e 04 banheiros neste Município de Santo Antonio do Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a CEDENTE, pelo presente Termo, cede ao CESSIONÁRIO, o uso do Imóvel - prédio público identificado na Cláusula Primeira deste Instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº ____/2015, de ____ de ____ de 2015, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso pactuado, terá duração por prazo indeterminado, ressalvado o direito de o Município rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, a bem do interesse público, ou pelo descumprimento das cláusulas aqui estipuladas, independentemente da tomada das medidas judiciais cabíveis, ocasião em que a CESSIONÁRIA compromete-se a efetuar a devolução imediata do bem, no mesmo estado em que o recebeu, ressalvado apenas o desgaste natural pelo uso adequado, sem direito a qualquer indenização..

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes das tarifas de água, energia elétrica e de telefonia, relativas ao imóvel descrito na Cláusula Primeira, objeto do presente Termo, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIO, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O CESSIONÁRIO compromete-se a usar o imóvel, cedida como se sua fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvida à CEDENTE quando finda ou rescindida a presente cessão, no mesmo estado de conservação em que a recebeu, no início deste Termo.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos da letra "a" do inciso II, do art. 17, da lei nº 8.666/93, é dispensada a licitação, levando-se em conta que a CESSIONÁRIA desenvolve trabalho de relevante interesse social.

CLÁUSULA OITAVA - O **CESSIONÁRIO** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o espaço do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA - Nos termos do art. 55, § 2º da lei nº 8.666/93, Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 03 (três) folhas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Santo Antonio do Paraíso, ____ de _____ de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - CEDENTE
DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CESSIONÁRIO
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

-
-